CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3989, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável no Município de Campo Largo/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÓES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, com a finalidade de promover, incentivar e fortalecer práticas agroecológicas, a produção orgânica e a alimentação adequada e saudável, em consonância com os princípios da legislação federal pertinente.

Parágrafo único A Política Municipal de que trata esta Lei orienta-se pela promoção da sustentabilidade ambiental, da justiça social, da segurança alimentar e nutricional, da função social do uso da terra e da valorização das práticas produtivas de base ecológica, respeitadas as características locais do Município.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - agroecologia: conjunto de práticas, conhecimentos e sistemas produtivos que integram a produção de alimentos à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos naturais, ao equilíbrio ecológico e à promoção do bem estar social;

II - produção orgânica: sistema de produção de alimentos que adota técnicas sustentáveis, conforme definido na legislação federal especifica;

III - agricultura familiar: atividade produtiva desenvolvida nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - agricultura urbana e periurbana: produção de alimentos realizada no perímetro urbano ou em áreas de transição urbano-rural, destinada ao autoconsumo, à doação, à troca ou à comercialização, observadas práticas ambientalmente sustentáveis;

V - transição agroecológica: processo gradual de adequação de sistemas produtivos convencionais para sistemas baseados em princípios agroecológicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3d6ccb9610b3b

CAPITULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será orientada, entre outros, pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - incentivo à soberania e à segurança alimentar e nutricional;

III - conservação dos ecossistemas naturais e recuperação de áreas degradadas;

IV - estímulo à produção sustentável de alimentos em áreas rurais, urbanas e periurbanas;

V - valorização da agricultura familiar, dos agricultores locais e dos saberes tradicionais;

VI - fortalecimento de circuitos curtos de comercialização e de formas justas de acesso aos alimentos;

VII - incentivo à educação ambiental e alimentar, formal e não formal;

VIII - promoção da equidade social, com atenção à participação de mulheres e jovens nas atividades produtivas;

IX - estímulo ao uso socialmente responsável de áreas públicas e privadas ociosas, mediante práticas agroecológicas;

X - incentivo à participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação de ações relacionadas à agroecologia e à alimentação saudável;

XI - reconhecimento, valorização e promoção dos saberes tradicionais como base fundamental da agroecologia, considerando os conhecimentos historicamente construídos por benzedeiras, parteiras, raizeiros e raizeiras, agricultoras e agricultores, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais do Município de Campo Largo.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações voltadas à valorização, ao fortalecimento e à preservação dos saberes tradicionais relacionados a agroecologia, à produção de alimentos e ao cuidado com a terra.

§1º As ações de que trata o caput poderão incluir, entre outras:

I - o incentivo à realização de oficinas, encontros, rodas de conversa, vivências e intercâmbios de saberes entre agricultores, comunidades tradicionais, instituições de ensino e a sociedade em geral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3d6ccb9610b3b

II - o apoio a iniciativas de sistematização, registro e difusão dos saberes tradicionais, respeitando os direitos culturais, a autonomia e o consentimento das comunidades envolvidas;

III - a integração dos saberes tradicionais em ações de educação ambiental, alimentar e em programas de formação técnica e comunitária;

IV - o reconhecimento da contribuição das comunidades tradicionais e dos guardiões e guardiãs de saberes para a conservação da biodiversidade, da agrobiodiversidade e da saúde coletiva;

V - o estímulo à participação dessas comunidades na formulação, execução e avaliação das políticas públicas relacionadas à agroecologia e à alimentação saudável.

§2º As ações previstas neste artigo deverão respeitar os modos de vida, os valores culturais e os conhecimentos próprios das comunidades tradicionais, assegurando seu protagonismo e participação ativa.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável deverá assegurar mecanismos de participação social, com o envolvimento de agricultores, consumidores, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais interessados, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÓES FINAIS

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de março de 2026.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
01/04/2026 09:32:34

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 09:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3d6ccb9610b3b

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ
Lei nº 2698/2015.

QUARTA – FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3145 - 187 Pág(s)

LEI Nº 3989, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável no Município de Campo Largo/PR, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÓES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, com a finalidade de promover, incentivar e fortalecer práticas agroecológicas, a produção orgânica e a alimentação adequada e saudável, em consonância com os princípios da legislação federal pertinente.

Parágrafo único A Política Municipal de que trata esta Lei orienta-se pela promoção da sustentabilidade ambiental, da justiça social, da segurança alimentar e nutricional, da função social do uso da terra e da valorização das práticas produtivas de base ecológica, respeitadas as características locais do Município.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

l - agroecologia: conjunto de práticas, conhecimentos e sistemas produtivos que integram a produção de alimentos à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável dos recursos naturais, ao equilíbrio ecológico e à promoção do bem estar social;

ll - produção orgânica: sistema de produção de alimentos que adota técnicas sustentáveis, conforme definido na legislação federal especifica;

lII - agricultura familiar: atividade produtiva desenvolvida nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - agricultura urbana e periurbana: produção de alimentos realizada no perímetro urbano ou em áreas de transição urbano-rural, destinada ao autoconsumo, à doação, à troca ou à comercialização, observadas práticas ambientalmente sustentáveis;

V - transição agroecológica: processo gradual de adequação de sistemas produtivos convencionais para sistemas baseados em princípios agroecológicos.

CAPITULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será orientada, entre outros, pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável;

Il - incentivo à soberania e à segurança alimentar e nutricional;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7469881dfc78c